DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 931/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12520/2015
PROTOCOLO	: 1610276
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ – MS
JURISDICIONADO	: VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 032/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS
CONTRATADA	: SHARK TRATORES E PEÇAS LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 45.686,18
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXAME CONCENTRADO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Em análise o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 012/2015** – (fls. 33-64), a formalização do instrumento de **Contrato Administrativo nº 032/2015** - (fls. 130-134), bem como os atos de **execução financeira** do referido pacto.

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 012/2015* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, do Estatuto das Licitações e Contratos e posteriores alterações.

O objeto do pacto é a manutenção e recuperação de tratores agrícolas, para atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente de Japorã/MS, conforme Cláusula Primeira - (fls. 130).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 45.686,18 (quarenta e cinco mil seiscentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira - (fls. 131).

O Contrato foi estabelecido para vigorar por 06 (seis) meses, sujeito a prorrogação, conforme definido na Cláusula Quarta - (fls. 132).

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise *ANA–2ªICE–25723/2015* - (fls. 169-175).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer *PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-17051/2016* - (fls. 176-177) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame de mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 012/2015* seguiu rigorosamente os ditames legais, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, do ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

O instrumento contratual foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, sendo que estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O *Contrato Administrativo n.º 032/2015* (fls. 130-134) tem como objeto a manutenção e recuperação de tratores agrícolas, para atendimento à Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente de Japorã/MS, no importe de R$ 45.686,18 (quarenta e cinco mil seiscentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos), e prazo de vigências estimado para o período de 06 (seis) meses, sujeito a prorrogação.

No que tange aos atos de execução financeira, vejo que estes foram realizados em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64, estando resumidamente assim demonstrada:

Valor Contratual	R$ 45.686,18
Valor Empenhado	R$ 45.686,18
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 45.686,18
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 45.686,18

O quadro acima demonstra que a execução financeira do contrato está devidamente comprovada, razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fls. 175) *in verbis:*

> "*Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 012/2015 e da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 032/2015, celebrado entre o Município de Japorã* (CNPJ/MF nº 15.905.342/0001-28) *e a empresa Shark Tratores e Peças Ltda* (CNPJ/MF 47.390.307/0001-43), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. os incisos II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada."

O d. Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora apreciados, mediante a seguinte dicção (fls. 177), *in verbis:*

> "*A par do exposto, esta Procuradoria de Contas manifesta-se no seguinte sentido:*
> *I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 012/2015*, nos termos do artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013 c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012;
> *II – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 032/2015*, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013 c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012;
> *III – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE dos atos praticados no*

decorrer da execução financeira do Contrato Administrativo n. 032/2015, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS 076, de 11 de dezembro de 2013 c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012."

Assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas o regular procedimento licitatório na modalidade *Pregão Presencial n.º 012/2015,* a regular *formalização do instrumento de Contrato Administrativo n.º 032/2015*, bem como a correta *execução financeira*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 012/2015** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 032/2015** celebrado entre o **Município de Japorã/MS**, CNPJ/MF n.º 15.905.342/0001-28, por seu Prefeito Municipal, Senhor Vanderley Bispo de Oliveira, CPF/MF n.º 356.506.721-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Shark Tratores e Peças Ltda**, CNPJ/MF n.º 47.390.307/0013-43, representada pelo Senhor Flávio Nei Vieira, CPF/MF nº 135.597.628-63, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas na legislação vigente, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, IV, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 032/2015**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Vanderley Bispo de Oliveira, CPF/MF n.º 356.506.721-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator